



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

03
19-01.
LEI Nº 1.546, de 31 de janeiro de 1989.

"Reajusta a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os vencimentos e salários dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo passa a ser os integrantes do anexo da presente Lei, retroagindo a 1º de janeiro de 1989, de acordo com a URP de 26,05%.

Art. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26 de janeiro de 1989.


Dr. Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

Anexo a Lei nº 1.546 que reajusta a remuneração dos funcionários da câmara Municipal.

NÍVEL

NOVOS VALORES EM NOVO CRUZADO COM
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEI-
RO DE 1989.

I.....	54,37
II.....	63,74
III.....	63,87
IV.....	63,99
V.....	64,11
VI.....	64,24
VII.....	64,36
VIII.....	64,49
IX.....	64,61
X.....	68,12
XI.....	71,86
XII.....	78,44
XIII.....	82,51
XIV.....	87,79
XV.....	92,44
XVI.....	100,07
XVII.....	107,82
XVIII.....	116,45
XIX.....	125,77
XX.....	135,83
XXI.....	146,69
XXII.....	158,43
XXIII.....	171,11
XXIV.....	184,80
XXV.....	199,58
XXVI.....	215,55
XXVII.....	232,79

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 31 de janeiro de 1989.


Dr. Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal.